

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0063/2024

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado o Município de XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado,

FOTO XANXERÊ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.205.827/0001-31, com sede na Av. Brasil, n.º 1243, Centro, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI TECCHIO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Brasil, n.º 1243, Centro Município de Xanxerê/SC, inscrito no CPF n.º 893.266.799-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0001/2024 - Processo Licitatório nº 0001/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de operacionalização da Rádio FEMI**, contemplando locação de equipamentos e serviço de Comunicação Interna do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da Expo Femi 2024, que ocorrerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo para a realização do serviço dar-se-á durante a realização da Expo FEMI 2024, que acontecerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, sendo que os equipamentos necessários à prestação de serviços deverão estar instalados 03 (três) dias antes do início do evento para a realização de testes, ou seja, até 21/02/2024.

3.2 O local para a realização dos serviços é no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, Xanxerê-SC.

3.3 O prazo de vigência do contrato é de até 30 de junho de 2024 a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Total
01	Contratação de serviços de operacionalização da Rádio FEMI, contemplando locação de equipamentos e serviço de Comunicação Interna do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da Expo Femi 2024, que ocorrerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024.	01	R\$ 56.200,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO:

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Reduzido 29 - Elemento 33903999

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1 Os valores do presente contrato não terão reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Apresentar a Autorização de Serviço, especificando o local de entrega;
- 8.2 Fornecer o espaço (apenas o local) destinado à instalação da Rádio FEMI a ser indicado pela CCO, conforme mapa do parque;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto ou serviço que a empresa vencedora entregar fora da especificação;
- 8.4 Fiscalizar os serviços através do fiscal indicado;
- 8.5 Autorizar a Contratada a comercializar espaços de publicidade na programação da Rádio FEMI;
- 8.6 Autorizar a Contratada a explorar, sem exclusividade, espaços de publicidade visual em telões instalados nos pavilhões e em áreas denominada arena de shows, onde este serviço é de exclusividade da empresa contratada para os shows.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 O proponente será responsável pela operacionalização da Rádio FEMI consistente no serviço de Comunicação Interna do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da Expo FEMI 2024, que ocorrerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024;
- 9.2 O proponente será responsável pelo fornecimento, instalação de manutenção de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços no parque de exposições. Sendo que no mínimo deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos:

90 caixas de som de 150 wts com transformador de linha 8homs para 70 volts para redes 90 a 100
01 transformador de linha para fazer 4 linhas de mixagem individual 01
01 mesa de som de 8 canais 01
01 rack com 3 módulos de potência- 6 canal 01
04 transformadores de linha 70volts de 1.000 wts 04
02 microfone com fio para comunicação na mesa 02
02 pedestal de mesa articulado 02
02 locutores com experiência profissional

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- IMAGEM

04 Painéis de led outdoor P5.9mm no tamanho de 5x2,5m formato
por placas de 0,768 com 128pixel 04
04 processadores e gerenciadores digitais
04 amplificador de sinal - processadores fica na cabine da radio feira
-cabos e acessórios
03 estruturas em alumínio Q30 para fixar os painéis led

ESTRUTURA DA TV FEMI

- 01 mesa de vídeo full hd
- 03 câmeras ful hd
- 01 computador
- 02 operadores de câmera.
- 01 operador de mixer
- 01 técnico de som e vídeo.

SISTEMA DE SOM - eventos paralelos.

- 02 - caixas de som slim
- 01-mesa de som
- 01-notebook- música
- 02-microfone sem fio
- 01-microfone com fio e pedestal

- 9.3 Garantia jurídica da isenção do ECAD através de licenciamento direto com o titular das obras.
- 9.4 Permitindo acesso a milhares de músicas do acervo, com gêneros variados.
- 9.5 50 inserções diárias de áudio com prestação de contas da administração municipal.
- 9.6 50 inserções diárias dos patrocinadores da Feira.
- 9.7 30 inserções diárias de audiovisuais ou comerciais da administração municipal.
- 9.8 40 inserções diárias de áudio e vídeo dos patrocinadores da Feira.
- 9.9 Efetuar todo serviço de comunicação e segurança solicitados pela coordenação de trânsito e da Expo feira.
- 9.10 01 sistema completo de gravação ou censura para comprovantes.
- 9.11 O proponente vencedor deverá apresentar ao Setor de Engenharia: ART's de sonorização e elétrica referente ao serviço contratado;
- 9.12 O proponente vencedor será responsável pela obtenção de autorização do ECAD para utilização do obras musicais, literomusicais e fonogramas e deverá pagar os valores devidos a título de direitos autorais de execução públicas destas obras, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- 9.13 No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Expo FEMI 2024, a proponente vencedora deverá comprovar a quitação perante o ECAD, sob pena de multa e obrigação de ressarcir ao Município todas as despesas decorrentes do descumprimento da obrigação;
- 9.14 Dar início aos serviços imediatamente após a Autorização emitida pela Comissão Central Organizadora e instalação dos equipamentos até 03 (três) dias antes do início da feira;
- 9.15 Os locais para instalação dos equipamentos serão disponibilizados pela Comissão Central Organizadores - CCO;
- 9.16 Ficam por conta única da CONTRATADA os equipamentos e instalação necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades, sendo que tais equipamentos deverão ser de última geração e com qualidade de áudio que atenda todas as necessidades de todo o parque;
- 9.17 Pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.18 Dar assistência técnica durante todo o evento, com manutenção de técnico responsável pela operação dos equipamentos durante a realização da feira;
- 9.19 O Município e a Comissão Central Organizadora - CCO **não são** responsáveis pela guarda de bens e equipamentos da CONTRATADA, tampouco por eventuais avarias que venham a ocorrer

durante a feira, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, produto de ilícito ou qualquer que seja a origem dos danos;

- 9.20 Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;
- 9.21 Pelo transporte de todo o equipamento e equipe técnica;
- 9.22 Pela supervisão, direção técnica e administração dos serviços;
- 9.23 Pela segurança dos equipamentos;
- 9.24 Pelo transporte, alimentação e demais encargos de seus funcionários;
- 9.25 Responsabilizar-se pelos riscos com intempéries;
- 9.26 A CONTRATADA deverá anunciar gratuitamente todos os textos apresentados pela Comissão Central Organizadora - CCO que tratem de serviços comunitários e avisos gerais para o bom desenvolvimento de suas atividades, sendo que a Comissão Central organizadora - CCO indicará as pessoas credenciadas a repassar os textos;
- 9.27 A CONTRATADA deverá anunciar gratuitamente os patrocinadores da Expo FEMI 2024;
- 9.28 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de subcontratar terceiros para a instalação de sonorização, bem como a total autonomia para contratar anúncios/comerciais com a indústria, comércio, prestadores de serviços profissionais liberais e demais interessados, ficando, porém sob sua inteira responsabilidade os textos ali anunciados e eventuais danos causados a terceiros;
- 9.29 A CONTRATADA deverá utilizar nos crachás de identificação de seus funcionários a logomarca da Expo FEMI 2024 e "Rádio FEMI";
- 9.30 É vedada a veiculação de qualquer propaganda político partidária na "Rádio FEMI";
- 9.31 Nos espaços autorizados de publicidade visual por meio de telões a contratada deverá inserir informes da administração municipal e publicidade dos patrocinadores oficiais da feira;
- 9.32 Após o término da exposição, terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada de seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê desina como **Gestor** deste contrato o **Sr. Carlos Alberto Peretti e a Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Solange Oro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 13 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FOTO XANXERÊ EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: